



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Porto Nacional - TO, por meio deste Termo de Referência, tem por objeto **PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA SERVIDORES E CONSELHEIROS PARTICIPAREM DO 22º CONGRESSO PREVIDENCIÁRIO DA APEPREV QUE SERÁ REALIZADO DO DIA 14 A 16 DE AGOSTO DE 2024 EM FOZ DO IGUAÇU – PR.**

1.2. Com objetivo de capacitar os servidores e Conselheiros para adquirir conhecimentos sobre investimentos para RPPS, conhecer detalhadamente as alterações na Legislação e interagir com Gestores de RPPS, Gestores Municipais, Membros dos Tribunais de Contas, Contadores, Atuários, Secretários de Finanças e de Administração e os Especialistas em Investimentos mais renomados do Brasil.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A formação de cidadãos e profissionais responsáveis tem origem no processo educacional. Ao longo do tempo, o indivíduo segue suas aspirações profissionais e, para se destacar, precisa de reciclagem e aprimoramento constante.

2.2 O mesmo processo é válido quando transportado para um cenário macro, como por exemplo, o desenvolvimento de um Município, Estado ou País. É a competência moral e intelectual de seus gestores e da sociedade, como um todo, que vai determinar o progresso desse grupo.

2.3 Nesse contexto, a Administração Pública deve servir de exemplo e contar com profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência. E, por ser considerada uma das áreas estratégicas para a economia de recursos públicos, os profissionais à frente dos setores envolvidos na aplicação dos recursos públicos devem estar preparados para desempenhar seu trabalho utilizando ferramentas e recursos que respeitem os princípios fundamentais sobre investimentos para RPPS.

2.4 O objetivo da presente solicitação encontra respaldo constitucional nos princípios explícitos que regem a Administração pública, mais especificamente no que concerne à Eficiência Administrativa (Art. 37, caput), incluído com a Emenda Constitucional nº 19/1998.

2.5 Por certo, a pretensa eficiência administrativa somente pode ser alcançada se, junto com outras políticas, a Administração Pública proporcionar a qualificação de seus servidores.

2.5.1 Os servidores que irão participar do Congresso serão:

Seq.	Nome	Cargo/Função
01	ANDRÉ JESUS DOS SANTOS	Conselheiro
02	ELEAN RODRIGUES DOS SANTOS	Conselheiro
03	ERASMO ANTONELI DOTOR	Conselheiro
04	FREDSON VIANA CASTRO	Diretor de Administração e Finanças
05	ILANE GONÇALES DE OLIVEIRA	Diretora Previdenciária
06	JOSIEL PEREIRA SALES	Presidente
07	MARIA DAS MERCES DIAS FERREIRA	Conselheira
08	MARIA DAS MERCES RIBEIRO LOPES	Conselheiro
09	MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS	Conselheira



ESTADO DO TOCANTINS
PREVIPORTO – Instituto Municipal de Previdência
Social dos Servidores Públicos de Porto Nacional

10	ROSANA PEREIRA DA SILVA	Conselheiro
11	SANDRA ALVES CORDEIRO GOMES GASPAR	Conselheira
12	SERGIO AVELINO DO NASCIMENTO SANTOS	Conselheira
13	VANDA PEREIRA GUIMARÃES	Conselheira

3. DA QUANTIDADE

3.1. A quantidade a ser adquirida será de 13 (treze) inscrições, assim atendendo o planejamento de capacitação do PREVIPORTO.

4. VALOR ESTIMADO:

4.1. O valor total estimado das inscrições é de R\$ 11.895,00 (onze mil, oitocentos e noventa e cinco reais), conforme boletos bancários.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a contratação do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária do PREVIPORTO.

PROGRAMA: 02.0203.04.122.1139.2000 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 18020000 - RECURSO VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. A modalidade para contratação do objeto deste termo de referência será processada na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestado.

6.2 Nesse contexto, versa a Lei de Licitação 14.133/21, em seu Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

7.1. PARA DA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA A VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado Ata da Assembleia de Eleição da Diretoria Executiva;
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para empresa Microempreendedor Individual – MEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;
- Prova de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita



Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual ou Distrital;

e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

g) Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;

h) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

7.2. DAS DEMAIS DECLARAÇÕES:

- Declaração de Idoneidade;
- Declaração de Inexistência Empregado Menor
- Declaração de Exclusividade.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS (CONTRATADA E CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

- Participar da capacitação, dentro das datas e horários estabelecidos pela contratada;
- Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes na proposta;
- Comunicar à contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos na proposta.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São Obrigações da Contratada:

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes em sua proposta, efetuando a prestação do serviço conforme especificado;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14, e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo estabelecido nos boletos emitidos pela contratada.

9.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10. DA VIGENCIA

10.1. A vigência da contratação ocorrerá da data do empenho até o final da realização do Curso.

11. SANÇÕES CONTRATUAIS

Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021



ESTADO DO TOCANTINS
PREVIORTO – Instituto Municipal de Previdência
Social dos Servidores Públicos de Porto Nacional

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

(1) *moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;*

(2) *moratória de 02% (dez décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) *compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.*

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):



ESTADO DO TOCANTINS
PREVIPORTO – Instituto Municipal de Previdência
Social dos Servidores Públicos de Porto Nacional

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. FISCAL DO CONTRATO/FORNECIMENTO

12.1 A fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços será efetuada por servidor designado que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias.

13. ESCLARECIMENTO SOBRE O OBJETO

Em caso de dúvidas entrarem em contato com o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Porto Nacional - TO pelo telefone (63) 3363-6413, e-mail: previporto@gmail.com.

Porto Nacional, 29 de Maio de 2024.

JOSIEL PEREIRA SALES
Presidente